



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.0001-2020

Pregão nº 063/2019
Processo nº 86499475

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.470.897/0001-73, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29045-402, representada legalmente pelo DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL/ES, DR. JOSÉ DARCY DOS SANTOS ARRUDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vitória/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.035.607-20, Carteira de Identidade nº 05218655-SSPIFP-RJ, Ordenador de Despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS visando a **AQUISIÇÃO DE VIATURAS DESCARACTERIZADA**, RESOLVE registrar os preços com a empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ: 03.093.776/0005-15, com endereço na Av. Marques de São Vicente, nº.1619, sala 2705, Barra Funda, São Paulo, SP, representado legalmente pelo Sr. PAULO CESAR JACOB, brasileiro, comerciante, divorciado, portador da RG nº.15.690.390-8-SSP-SP, CPF nº.061.980.888-80, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras nº.225, apartamento 198, Bairro Santa Cecília, São Paulo-SP, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Minuta de Contrato;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Fica estabelecido que o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da entidade, desde que atendidas todas as condições contratuais para sua apresentação e da ausência de correções na Nota Fiscal/Fatura.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

8.1 - A assinatura do Contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a assinar o Contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá o Contrato ser expedido para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início da vigência do Contrato.

9.2 - O produto será entregue em dias úteis, no horários de 09:00 às 16:00, no seguinte endereço: Av Nossa Senhora da Penha 2290, Bairro Santa Luiza, Vitoria/ES.

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- (a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

11.2 - Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.3 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.4 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.5 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Superintendência Administrativa e Financeira-SAF, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 21 de janeiro de 2020.

DR. JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
DELEGADO GERAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ÓRGÃO GERENCIADOR

PAULO CESAR JACOB
REPRESENTANTE LEGAL
MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI
FORNECEDOR

Paulo Cesar Jacob
CPF.: 061.980.888-80



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.001-2020
ANEXO "A"

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 0001-2020, celebrada entre a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e a empresa cujo preços está a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão 063/2019.

LOTE 1 - VEICULO DE PASSEIO TOTAL FLEX SEDAN; ZERO QUILOMETRO; COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS;
NUMERO MAXIMO DE PASSAGEIROS: 5 PASSAGEIROS; PORTAS: 04; MOTOR: POTENCIA MINIMA DE 100 CV; ITENS DE SERIE COMPLETO; AR CONDICIONADO DE SERIE.
ESPECIFICAÇÃO:
FORNECEDOR: MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI,
QUANTIDADE: 160 (CENTO E SESSENTA)
MARCA: RENAULT LOGAN
PREÇO UNIT - r\$ 59.360,74 (CINQUENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
PREÇO TOTAL - R\$ 9.497.719,00 (NOVE MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SETECENTOS E DEZENOVE REAIS).

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	238135	1	VEICULO DE PASSEIO TOTAL FLEX SEDAN; ZERO QUILOMETRO; COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS; NUMERO MAXIMO DE PASSAGEIROS: 5 PASSAGEIROS; PORTAS: 04; MOTOR: POTENCIA MINIMA DE 100 CV; ITENS DE SERIE COMPLETO; AR CONDICIONADO DE SERIE; DESCRICAO COMPLETA NO TERMO DE REFERENCIA.

A presente contratação integra o Programa Nacional de Segurança Pública e o Plano Estadual de Segurança, financiado com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, portanto o fornecedor deverá atender os critérios de cadastramento dos equipamentos estabelecidos pelo FINAME/BNDES.

Os veículos serão pagos com recursos da PCES e/ou do FINAME/BNDES, razão pela qual o equipamento ofertado deverá estar previamente cadastrado/credenciado naquela instituição.

Se a operação para o repasse dos recursos do financiamento à PCES não for concretizada, a aquisição será paga integralmente com recursos próprios.

As informações sobre o cadastramento e/ou credenciamento poderão ser obtidas na Internet, na página <http://www.bndes.gov.br/linhas/finame.asp>.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

Os veículos deverão possuir as seguintes especificações:

- (a) **Condições gerais:** Veículo zero km com 4 (quatro) portas laterais, da linha de produção comercial de fabricação nacional ou com índice mínimo de 60% de nacionalização.
- (b) **Cor:** Cores (mínimo 4 diferentes, preta, branca, qualquer tom de prata, qualquer tom de cinza) discretas variadas proporcionalmente padrão original de fábrica e de linha de produção.
- (c) **Freios:** Com sistema ABS.
- (d) **Motorização:** Combustível: bicomcombustível ou flex (gasolina e álcool) ou somente gasolina; Potência mínima de 100cv (quando abastecido a gasolina);
- (e) **Chassi:** Conforme modelo do fabricante;
- (f) **Transmissão:** Mecânica ou automática.
- (g) **Direção:** Assistida (Hidráulica ou elétrica ou eletrônica).
- (h) **Sistema elétrico:** bateria: mínimo de 60 Amperes (12 volts) e que não exija a manutenção (reposição de solução); alternador e cabeamento compatíveis com o sistema; o sistema elétrico de carga do veículo deverá, além de sua função básica, estar dimensionado para suportar, simultaneamente, os equipamentos originais e a adaptação de todos os equipamentos e acessórios previstos nesta especificação, inclusive um rádio Transceptor Digital VHF (45 Watts com consumo estimado de 9 A) que será instalado posteriormente.
- (i) **Rodas e pneus:** Conforme modelo do fabricante, todos mesma marca e modelo; obrigatoriamente equipado com estepe (sobressalente); suporte de estepe original
- (j) **Forração interna do veículo:** bancos em couro natural ou couro ecológico automotivo na cor do interior do veículo, piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável. Com fixadores para os tapetes de borracha para o motorista e carona.
- (k) **Porta malas:** mínimo 250 (duzentos e cinqüenta) litros.
- (l) **Equipamentos obrigatórios e acessórios:**
- Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN;
 - Retrovisor externo do lado direito; Retrovisores com ajuste interno elétrico.
 - Protetor de cárter e câmbio;
 - Ar condicionado de fábrica;
 - Air Bag (mínimo motorista e carona)
 - Acionamento elétrico dos vidros dianteiros;
 - Trava elétrica nas portas;
 - Brake-light; (3ª luz de freio)
 - Controle de estabilidade.
 - Sensor de Ré com aviso sonoro instalado no para-choque traseiro;
 - Kit multimídia com no mínimo entrada USB, atendimento do celular com tecnologia Bluetooth, câmera de ré.
 - Barras de proteção laterais homologadas pela fábrica;
 - Vidro traseiro térmico;
 - Bancos com forração em couro natural ou sintético na cor do interior do veículo.
 - Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável.
 - Vidros verdes com película de proteção solar em acordo com a legislação (no para brisa poderá ser solicitado caso a caso);
 - Predisposição para som com 04 (quatro) autofalantes de no mínimo 50w.
 - Tomada apropriada para ligação de 12 Vcc;
 - Farol de busca com 10 m de cabo, plug para ligação à tomada de 12 Vcc;
 - Tapetes próprios do modelo do veículo, dianteiros e traseiros, devendo o do motorista ter fixador.
- (m) **Sinalização visual e sonora:**
- SINALIZADOR TIPO "KOJAK" + SIRENE DESCARACTERIZADA + ESTROBO (frente e traseira) + MÓDULOS DE LED, os estrobo serão instalados no mínimo 2 na dianteira do veículo e 2 na traseira do veículo (fincando em locais que não sejam perceptíveis quando não acionadas e serão de cor branca, os módulos de led serão instalados na parte frontal e na parte traseira dos veículos conforme especificações de instalação indicada pela polícia civil;
 - 2 (duas) Sirenes eletrônicas no compartimento do motor, com potência nominal de 100 w no mínimo, pico de 130 watts, 04 tipos de som e acionamento no painel do veículo; unidade

sonofletora com drive de bobina autocentrante, acionamento por amplificador instalado e forma imperceptível sob o painel do veículo ou no porta luvas;

- 1 (um) Sinalizador luminoso individual modelo tipo "Kojak" na cor vermelha, com base emborrachada e imantada, com alta tecnologia e qualidade. Iluminação através de no mínimo de 85 led's de alta eficiência luminosa, tendo intensidade luminosa mínima de 7500mc e ângulo total de visualização de 70° (categoria alto brilho, com módulo único em policarbonato na cor vermelha), permitindo a visualização do sinalizador em um ângulo de 360 graus com baixo consumo elétrico. Para uso portátil, com imã na base para fixação provisória no teto do veículo, com cabo e plug para ligação na tomada 12V original do veículo;
- 04 (quatro) Módulos de led sinalizadores, 2 instalados na parte frontal do veículo e 2 na parte traseiras compostos cada um por no mínimo 04 leds na cor vermelha, de alta potência (mínimo de 01 Watt) cada unidade. Montado em chassi de alumínio injetado e lente colimadora com ótica desenvolvida para aplicação frontal. Totalmente a prova d'agua, com flash sequencial ou intermitente.
- Sinalização com estrobo de duplo flashes instalados na dianteira e na traseira do veículo, com acionamento independente do módulo do sinalizador (no painel do veículo).

1- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

1.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

2- DA GARANTIA

- 2.1. Garantia do veículo: Mínimo de 36 (trinta e seis) meses.
- 2.2. Conjunto sinalizador acústico e visual: 36 (trinta e seis) meses, durante esse período qualquer problema que ocorra com os equipamentos terão que ser substituídos em 72 horas a contar da solicitação, e serão a CUSTO ZERO, para Polícia Civil/ES, ou qualquer outro órgão que participe desta Ata.

3. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 3.1. A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 160(cento e sessenta).
- 3.2. A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 01 (um)

3.3. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1. Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

5. REVISÃO PROGRAMADA DE FÁBRICA

5.1. Primeiras 3 (três) revisões programadas pelo fabricante/montadora do veículo deverão ser realizadas sem CUSTO ALGUM (zero) para a PCES obedecendo o prazo e/ou a quilometragem recomendada no manual de cada montadora, nas seguintes condições:

5.2. A cada revisão de fábrica, as rodas/pneus serão alinhadas, balanceadas e com cambagem e cárter caso necessário.

5.3. A cada revisão de fábrica os veículos serão submetidos a uma lavagem completa/geral (lavagem por dentro e por fora, lavagem do fundo, lavagem do motor, aspirar interior).

5.4. Todos os custos, incluindo peças (óleo, filtros, correia, etc.) ou serviços previstos nas revisões programadas de fábrica, lavagem, alinhamento/balanceamento, cambagem e cárter serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora do Certame, não podendo em hipótese alguma ser cobrado algum valor, a qualquer título ou finalidade.

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. **Assistência Técnica:** no mínimo uma assistência técnica autorizada situada em um dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Vitória, ES.

7. LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Prazo: A entrega deve ser feita no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da publicação da ordem de fornecimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos em caso de necessidade comprovada e aceite da Administração Pública.

7.2. Local de entrega: Os veículos deverão ser entregues na Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29045-402.

7.3. Abastecimento: veículos entregues abastecidos - "tanque cheio".

7.4. .Licenciamento: Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados em nome da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo. Deverá ser entregue com um Par de Placas Oficial (Branca) e Um Par de Placas extra (serviço reservado) com numeração que será impresso na tarjeta após informado pela Policia Civil/ES.

7.5. Condições gerais: veículos entregues limpos/lavados.

Vitória, 21 de janeiro de 2020.

DR. JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
DELEGADO GERAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ÓRGÃO GERENCIADOR

PAULO CESAR JACOB
REPRESENTANTE LEGAL
MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI
FORNECEDOR

Paulo Cesar Jacob
CPF.: 061.980.888-80